TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal e prestação de serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e do Corpo de Bombeiros (Gabinete do Prefeito).

1.2 Para a Secretaria Municipal de Saúde, a contratação compreenderá uma solução integrada compreendendo a prestação continuada de serviços de oxigenoterapia domiciliar, por meio da locação de kits de concentradores de oxigênio, incluindo instalação domiciliar, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, insumos e acessórios e também o fornecimento de oxigênio medicinal, bem como o fornecimento dos cilindros de backup e cilindros de transporte em regime de comodato.

1.3 Para o Corpo de Bombeiros, a contratação compreenderá o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal para cilindros pertencentes à Administração, incluindo os serviços de retirada, recarga, transporte e devolução dos cilindros, conforme demanda operacional.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e requisitos mínimos de segurança, qualidade e continuidade dos serviços.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da

Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da medida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.2 A contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e serviços correlatos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e do Corpo de Bombeiros (Gabinete do Prefeito).

2.3 No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação destina-se à continuidade do Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar, garantindo aos pacientes que necessitam de suplementação contínua ou prolongada de oxigênio o acesso aos equipamentos, insumos, manutenção e recargas necessárias ao tratamento, assegurando a continuidade assistencial, a desospitalização segura e a preservação das condições clínicas dos usuários.

2.4 Os itens destinados à Secretaria de Saúde deverão ser adjudicados a um único fornecedor. A adoção do agrupamento decorre da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem a oxigenoterapia domiciliar. A fragmentação da prestação de serviços exigiria que o paciente e/ou seu familiar mantivesse contato com empresas distintas para solução de ocorrências relacionadas a um mesmoa tratamento, aumentando a complexidade operacional e o risco de desencontro de informações, atrasos no atendimento ou atribuição recíproca de responsabilidades entre fornecedores. Neste contexto, optou-se pela escolha de uma única empresa responsável pela prestação de serviços ao Programa Municipal de Oxigenoterapia

Domiciliar.

2.5 No âmbito do Corpo de Bombeiros, a contratação visa assegurar o fornecimento regular de oxigênio medicinal para utilização nas atividades operacionais de atendimento pré-hospitalar, resgates e salvamentos, sendo insumo essencial para suporte respiratório em situações de emergência, como traumas e insuficiência respiratória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende o fornecimento de oxigênio medicinal e a execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e do Corpo de Bombeiros, de acordo com as particularidades de utilização de cada unidade requisitante.

3.2 Para o atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, a contratação abrangerá a disponibilização de estrutura necessária à oxigenoterapia domiciliar dos pacientes atendidos pelo Município, contemplando a locação de kits concentradores de oxigênio, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e acessórios quando necessária, suporte técnico e disponibilização de cilindros destinados ao backup e ao transporte dos pacientes. Integra ainda a solução o fornecimento das recargas de oxigênio medicinal necessárias ao funcionamento dos cilindros utilizados no atendimento domiciliar.

3.3 A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos e do oxigênio medicinal durante todo o período de atendimento dos pacientes cadastrados, de forma a evitar interrupções no tratamento, inclusive em situações de falta de energia elétrica, necessidade de manutenção ou substituição do concentrador e deslocamento do usuário.

3.4 Para atendimento ao Corpo de Bombeiros, a solução compreenderá o fornecimento, conforme demanda, de recargas de oxigênio medicinal destinadas aos cilindros de propriedade da Administração utilizados nas viaturas de resgate e na

manutenção das reservas operacionais necessárias aos atendimentos pré-hospitalares.

3.5 Os fornecimentos e serviços serão executados de maneira contínua, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades requisitantes, respeitados os quantitativos estimados da contratação, os prazos definidos, as especificações técnicas dos equipamentos e produtos, bem como as normas sanitárias, de segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)** e do **Corpo de Bombeiros (Gabinete do Prefeito)**, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos gerais

4.1.1 A contratação deverá ser executada de forma contínua e sob demanda, garantindo o fornecimento de oxigênio medicinal e dos serviços necessários à continuidade das atividades assistenciais e operacionais da Administração.

4.1.2 A contratada deverá fornecer produtos e executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente as regulamentações da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes.

4.1.3 O oxigênio medicinal deverá atender aos padrões de qualidade e pureza exigidos para utilização em serviços de saúde e atendimento pré-hospitalar.

4.1.4 A contratada será responsável pelo transporte, logística, retirada, entrega e integridade dos cilindros e equipamentos durante a execução contratual, inclusive em casos de mudança de residência dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Requisitos Específicos

Dos Concentradores de Oxigenoterapia Domiciliar da SESAU

4.2.1 Para atendimento do Programa Municipal de Oxigenioterapia Domiciliar, para a prestação de serviços de locação dos concentradores de oxigênio, a contratada deverá disponibilizar, todos os equipamentos, acessórios, insumos e serviços necessários ao tratamento, conforme prescrição médica e critérios da equipe assistencial.

4.2.2 A quantidade de concentradores é estimativa e será utilizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde podendo ou não ser utilizada na sua integralidade dentro do período contratual.

4.2.3 As instalações e manutenções do kit concentrador de oxigenioterapia domiciliar deverão ser realizadas pela Contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas no item 4.1 do presente Termo de Referência e, em local, restritos a pacientes domiciliados no Município de Presidente Prudente (zona urbana e rural), estado de São Paulo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4 Os concentradores de oxigenoterapia domiciliar disponibilizados pela Contratada deverão estar em plenas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, aptos ao uso contínuo para a finalidade a que se destinam, não sendo admitidos equipamentos que apresentem avarias, defeitos, ruídos anormais, falhas nos sistemas de alarme, vazamentos, danos em componentes ou qualquer condição que possa comprometer seu desempenho ou a segurança do paciente.

4.2.5 Os equipamentos deverão estar com as manutenções preventivas e corretivas em dia, de acordo com as orientações técnicas do fabricante, devendo a Contratada manter registros comprobatórios das manutenções realizadas e apresentá-los à

fiscalização sempre que solicitado. Não será estabelecido limite máximo de idade ou de horas de utilização do equipamento, desde que permaneçam atendidas integralmente as condições de funcionamento, desempenho, segurança e manutenção exigidas neste Termo de Referência.

4.2.6 Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.

4.2.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.

4.2.8 Os concentradores deverão possuir sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.

4.2.9 Os concentradores de oxigênio deverão ter fluxo de 0.5 a 10 L/min, alimentação de 127V, pressão de saíde de 360 a 720 Mbar, montados sobre rodizíos, com alarme de baixa pressão/energia/concentração.

4.2.9.1 A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de qualquer equipamento que, independentemente de sua idade ou quantidade de horas de utilização, não apresente condições adequadas de funcionamento, desempenho, conservação, higiene ou segurança, ou que não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência

4.2.10 Os concentradores deverão possuir horímetro ou dispositivo equivalente para indicação do número de horas de utilização do equipamento, filtro de ar e nível de ruído inferior a 50 dB. A informação registrada no horímetro terá finalidade de acompanhamento e controle das condições de uso e manutenção, não constituindo, isoladamente, critério para aceitação ou recusa do equipamento.

4.2.11 O cilindro reserva deverá ter capacidade mínima de 4m³ e deverá estar carregado, para uso nos casos de interrupção de energia elétrica ou falha no concentrador.

4.2.12 A Contratada deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para o paciente ou familiar:

a) Manual do equipamento, em português;

b) Termo de responsabilidade de que o paciente e familiar receberam as orientaçõessobre utilização do equipamento e seus acessórios.

Dos Materiais que deverão acompanhar o Concentrador de Oxigenoterapia

4.2.13 Cilindro de oxigênio para backup, com volume de 04 a 10 m³ com vazão de 5 litros/minutos, devendo possuir carrinho e suporte para uso nos casos de interrupção elétrica ou manutenções, abastecidos com oxigênio medicinal comprimido, com válvulas reguladoras com manômetro e fluxômetro.

4.2.14 Umidificador, sonda e cânula/cateter nasal de silicone com extensão de no mínimo 1,9m – deverá ocorrer a substituição do cateter a cada 30 dias.

4.2.15 Cilindro de oxigênio com carrinho para transporte, com capacidade de 1m³, para uso nos deslocamentos do paciente, abastecidos com oxigênio medicinal comprimido, regulador de pressão para cilindro de oxigênio, e os acessórios: umidificador de oxigênio, cânula nasal siliconada ou máscara para traqueostomizado.

Do fornecimento do gás oxigênio medicinal comprimido – SESAU E CORPO DE BOMBEIROS

4.2.16 O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as

respectivas manutenções preventivas e corretivas.

4.2.17 Os gases medicinais a serem fornecidos devem estar em conformidade com a Resolução ANVISA RDC Nº69/2008.

4.2.18 Devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA rdc nº69/2008, alterada pela Resolução ANVISA Nº09 de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

a) Oxigênio Medicinal Comprimido – Grau de Pureza Mínimo de 99,0%

- Símbolo: O_2
- Características físico-químicas:
 - ✓ Inodoro
 - ✓ Insípido
 - ✓ Não inflamável
 - ✓ Comburente
 - ✓ Peso molecular = 31,9988
- Produto sem efeito toxicológico

4.2.19 O gás medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº12.176, quanto às etiquetas, a rotulagem e as cores dos mesmos.

4.2.20 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o

potencial de risco.

4.2.21 A cor padronizada para os cilindros será a seguinte:

a) Oxigênio Medicinal - Verde

4.2.22 Canais de Emergência: Manter visível no kit/equipamento o nome da empresa e telefone para atendimento de emergência 24 horas.

4.3 Requisitos Específicos do Corpo de Bombeiros

4.3.1 A contratada deverá realizar o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal para os cilindros pertencentes à Administração, incluindo os serviços de retirada, transporte, recarga e devolução dos recipientes em condições adequadas de utilização.

4.3.2 O fornecimento deverá garantir a disponibilidade contínua do insumo necessário às atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate e salvamento.

4.4 Requisitos Técnicos e de Qualidade

4.4.1 A contratada responsabilizar-se-a integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela locação dos equipamentos e fornecimento de acessórios.

4.4.2 Disponibilizar números de telefone para contato e atendimento durante os 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, para eventuais solicitações de entrega para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar.

4.4.3 A entrega do objeto será no domicílio do paciente (dentro do município de Presidente Prudente, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.4 A Contratada ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação.

4.4.5 Em caso de impossibilidade de instalação do concentrador de oxigênio, a empresa deverá fornecer oxigênio gasoso medicinal, acondicionados em cilindros que assegurem um fluxo de 0,5 a 5 litros/minuto por, no mínimo, 07 dias.

4.4.6 A Contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável quanto à utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equiapamento.

4.4.7 A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com a recomendação de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.

4.4.8 A Contratada deverá apresentar Termo de Implantação/Responsabilidade de que, o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamento e acessórios, constando nome dos pacientes e assinados por eles ou seus familiares.

4.4.9 A Contratada deverá apresentar relatório individual das cargas de oxigênio utilizadas pelos pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar, através de cilindro de oxigênio, constando o nome e endereço do paciente e assinado por ele ou seu familiar.

4.4.10 As recargas de oxigênio dos pacientes em tratamento deverão ser realizadas, em no máximo 24 horas após a solicitação, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no mázimo 02 (duas) horas a partir do chamado.

4.4.11 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos e equipamentos adequados ao transporte de produtos perigosos, observando integralmente a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis à matéria, especialmente a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares, bem como suas alterações posteriores e demais normas técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis.

4.5 Requisitos de sustentabilidade

4.5.1 A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas para o correto gerenciamento de resíduos, redução de desperdícios e uso eficiente dos recursos envolvidos na execução contratual.

4.6 Garantia e amostras

4.6.1 Os produtos e equipamentos deverão possuir garantia legal aplicável, sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual, em razão das características técnicas e operacionais da contratação, da necessidade de integração dos serviços de oxigenoterapia domiciliar, da continuidade assistencial e da preservação da responsabilidade direta da contratada pelos serviços e fornecimentos executados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2 A vedação estabelecida no item anterior não impede a aquisição de produtos, insumos e equipamentos de terceiros, desde que regularmente comercializados e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias, nem afasta a possibilidade de utilização de serviços acessórios que não caracterizem transferência da execução de parcela do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazos de atendimento

Órgão Beneficiário	Objeto / Serviço	Prazo de Atendimento / Execução	Local de Entrega / Prestação
SESAU	Instalação domiciliar do kit de oxigenoterapia	Até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal.	Domicílio do paciente em Presidente Prudente/SP.
SESAU	Suporte técnico, manutenção corretiva e substituição de equipamentos	Atendimento contínuo 24h/dia (7 dias por semana). Substituição ou reparo em até 2h.	Domicílio do paciente cadastrado.
SESAU	Recarga/troca dos cilindros de backup e portáteis	Antes de atingir a pressão mínima operacional ou esgotamento mediante solicitação do paciente.	Domicílio do paciente cadastrado.
Corpo de Bombeiros	Retirada, recarga e devolução de cilindros (1 m^3 e 2 m^3)	Prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.	Sede do Corpo de Bombeiros (Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.432, 8h às 11h e 14h às 17h).

5.1.1 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e do Corpo de Bombeiros (Gabinete do Prefeito), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará solicitação formal contendo as informações necessárias para instalação, substituição de equipamentos, manutenção ou fornecimento de recargas aos pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar.

5.1.3 Para o Corpo de Bombeiros, as solicitações de recarga ocorrerão conforme a demanda operacional, mediante recolhimento dos cilindros vazios e entrega dos cilindros recarregados.

5.1.4 A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos domiciliares, orientar o paciente, familiar ou cuidador quanto à utilização correta dos equipamentos e prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.1.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas, veículos e insumos adequados, observando as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis.

5.1.6 Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, sendo responsabilidade da contratada realizar manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata quando necessária.

5.2 Prazos de atendimento

5.2.1 A instalação dos equipamentos destinados à oxigenoterapia domiciliar deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2 As manutenções corretivas, substituições de equipamentos e atendimentos emergenciais deverão ser realizados em até 2 (duas) horas, garantindo a continuidade da assistência ao paciente.

5.2.3 As recargas destinadas ao Corpo de Bombeiros deverão ser realizadas conforme demanda da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante retirada dos cilindros vazios e devolução dos cilindros recarregados.

5.3 Local de execução

5.3.1 Os equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde serão instalados nos domicílios dos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar, localizados no Município de Presidente Prudente.

5.3.2 As recargas destinadas ao Corpo de Bombeiros serão realizadas mediante retirada e entrega dos cilindros na sede do Corpo de Bombeiros, situada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.432, Centro, Presidente Prudente/SP, no

horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo situações emergenciais.

5.4 Registros da execução

5.4.1 Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização durante toda a vigência contratual.

5.5 Recebimento do objeto

5.5.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos equipamentos e da regularidade do fornecimento do oxigênio medicinal, mediante ateste da fiscalização.

5.5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

5.6 Garantia e substituições

5.6.1 Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela substituição dos equipamentos, acessórios ou cilindros que apresentarem defeitos, falhas ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

5.6.2 Todos os custos relativos ao transporte, retirada, substituição, manutenção e reinstalação correrão por conta da contratada.

5.6.3 Os produtos e equipamentos deverão observar a garantia legal prevista na legislação vigente, sem prejuízo das garantias oferecidas pelo fabricante.

5.7 Fiscalização

5.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, registrará ocorrências, atestará as medições e adotará as providências

necessárias para correção de eventuais irregularidades.

5.7.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, coordenar as atividades de fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.2 Caberá ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as medidas adotadas para a solução de eventuais ocorrências;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa;

d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à disponibilização dos kits de oxigenoterapia, instalação, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico e fornecimento de recargas de oxigênio medicinal;

e) analisar as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, encaminhando-as à autoridade competente, quando necessário;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, instalação, manutenção, substituição de equipamentos e fornecimento de recargas;

g) adotar as providências necessárias para a aplicação de glosas ou demais medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo

de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual passível de sanção, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

i) elaborar relatório final sobre a execução contratual, contemplando a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração;

j) encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os registros e atestes realizados pela fiscalização.

6.3 O gestor e o fiscal do contrato deverão manter comunicação permanente durante a execução contratual, especialmente quanto a ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços de oxigenoterapia domiciliar ou o fornecimento de oxigênio medicinal ao Corpo de Bombeiros.

6.4 A atuação do gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à disponibilização dos kits de oxigenoterapia, instalação, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico e fornecimento de recargas de oxigênio medicinal;

e) analisar as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, encaminhando-as à autoridade competente, quando necessário;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, instalação, manutenção, substituição de equipamentos e fornecimento de recargas;

g) adotar as providências necessárias para a aplicação de glosas ou demais medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual passível de sanção, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

i) elaborar relatório final sobre a execução contratual, contemplando a consecução

dos objetivos que fundamentaram a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração;

j) encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os registros e atestes realizados pela fiscalização.

6.5 O gestor e o fiscal do contrato deverão manter comunicação permanente durante a execução contratual, especialmente quanto a ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços de oxigenoterapia domiciliar ou o fornecimento de oxigênio medicinal ao Corpo de Bombeiros.

6.6 A atuação do gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação e no instrumento convocatório:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços, da instalação de equipamentos, da manutenção, do suporte técnico, da entrega ou recarga de oxigênio medicinal, sem motivo justificado;

V – fornecer equipamentos, materiais ou oxigênio medicinal em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas sanitárias aplicáveis;

VI – descumprir as obrigações relativas à manutenção dos equipamentos, ao

atendimento dos pacientes ou ao abastecimento dos cilindros do Corpo de Bombeiros, comprometendo a continuidade dos serviços;

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – violar o dever de sigilo ou descumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Da medição

8.1.1 A medição será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos kits de oxigenoterapia efetivamente disponibilizados e em funcionamento, bem como nas recargas de oxigênio medicinal efetivamente fornecidas no período.

8.1.2 A medição observará os relatórios operacionais apresentados pela Contratada, as ordens de serviço, os registros da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros e o ateste da fiscalização.

8.1.3 Somente serão pagos os serviços e fornecimentos efetivamente executados e devidamente comprovados.

8.1.4 Será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções

cabíveis, quando constatado que a Contratada:

a) deixou de disponibilizar os equipamentos contratados;

b) deixou de realizar as recargas de oxigênio medicinal solicitadas;

c) não cumpriu os prazos de instalação, manutenção, substituição ou atendimento técnico;

d) manteve equipamentos em condições inadequadas de funcionamento;

e) descumpriu quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2 Do recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização mediante verificação da execução das atividades realizadas no período e da apresentação dos respectivos relatórios.

8.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos serviços, equipamentos e recargas com as especificações contratuais.

8.2.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

8.2.4 Constatadas falhas ou irregularidades, a Contratada será notificada para promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo conforme prazos definidos no item 5.1, conforme a urgência da ocorrência.

8.3 Da liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do ateste da fiscalização e dos documentos comprobatórios da execução, a despesa será liquidada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável na forma da legislação.

8.3.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela Contratada.

8.3.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.4 Da verificação da regularidade fiscal

8.4.1 Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8.4.2 Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez mediante justificativa.

8.4.3 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Do pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa.

8.5.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

8.5.3 Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme a legislação vigente.

8.6 Do reajuste

8.6.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

8.6.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4 Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Do agrupamento dos itens

9.1.2 Os itens do Lote 01, deverão ser adjudicados conjuntamente a um único fornecedor, mediante julgamento pelo menor preço global.

9.1.3 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar planilha contendo a discriminação dos valores unitários de cada item que compõe o lote. A soma dos valores deverá corresponder ao valor global final ofertado para o lote, não sendo admitida sua majoração.

9.1.4 A planilha servirá de base para as medições e pagamentos dos serviços efetivamente executados durante a vigência contratual.

9.2 Exigências para habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2.1 Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Certidão da Junta Comercial, quando aplicável, inclusive para ME/EPP/MEI.

9.2.2 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, os documentos abaixo terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, compreendendo débitos inscritos em dívida ativa;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal – cadastro mobiliário – pessoa jurídica, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.3 Da Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.5 Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.6 Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios, preferências e prazos para regularização fiscal e trabalhista previstos na Lei Complementar nº123/2006 e demais disposições aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital.

9.3 Regime de execução e fornecimento

9.3.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme a demanda da Contratante, observadas as condições, os prazos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 A execução deverá assegurar previsibilidade, continuidade e adequada prestação do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.3.3 O fornecimento parcelado decorre da natureza contínua e sob demanda do objeto, cujas quantidades serão solicitadas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual, não implicando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. A execução parcelada permite adequar o fornecimento à demanda da Administração, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e com base em pesquisa de preços realizada em fontes admitidas pela legislação.

O valor estimado contempla as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**,** para a prestação dos serviços de oxigenoterapia domiciliar, e do Corpo de Bombeiros (Gabinete do Prefeito), para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal.

Secretaria Demandante	Valor Estimado (R$)
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.670.841,00
Corpo de Bombeiros	R$ 22.843,00
Valor Global Estimado	**R$ 1.693.684,00**

O valor global estimado para o período de **12 (doze) meses** é de **R$ 1.693.684,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais*)*,** servindo como referência para o planejamento da contratação e o julgamento das propostas.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.2.1 Secretaria Municipal de Saúde

- Gestão/Unidade: 10.2
- Fonte de Recursos: 05-3010001
- Programa de trabalho: 10.301.40.2.48

- Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2.2 Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros

- Gestão/Unidade: 2.5 – Corpo de Bombeiros
- Fonte de Recursos: 1 – Tesouro
- Programa de trabalho:779 Corpo de Bombeiros
- Elemento de Despesa: 30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão resolvidos pela Contratante, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis à matéria, dos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, das normas de direito privado que lhes forem compatíveis.

12.2 Sempre que necessário, a Administração poderá expedir orientações complementares para a adequada execução contratual, desde que tais orientações não impliquem alteração do objeto contratado, modificação das condições essenciais da contratação ou afronta às disposições legais e contratuais vigentes.

13 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contendo os elementos necessários à

instrução do processo de contratação.

14.1.1 As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente.

14.1.2 A participação no certame implicará plena ciência e aceitação, pelos licitantes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital

14.1.3 A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as medidas necessárias à adequada instrução processual, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

14.1.4 Eventuais ajustes formais, complementações redacionais ou adequações legais supervenientes poderão ser promovidos pela Administração antes da publicação do edital, desde que não alterem substancialmente o objeto da contratação ou comprometam a competitividade do certame.

14.1.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Pesquisa de Preços, a Planilha de Estimativa de Custos e os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

Presidente Prudente, 16 de setembro de 2026

Responsáveis pela elaboração:

Camila de Castro Chagas - Cadastro nº 22.734-0

Janaina de Oliveira Jardim - Cadastro: 29542-6

ANEXO I – VALORES ESTIMADOS POR LOTE

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total do Lote Estimado
01	1	-	Locação de kit de oxigenoterapia domiciliar, composto por concentrador de oxigênio, cilindro de backup, cilindro para transporte (quando prescrito), acessórios e demais itens necessários - (SESAU)	Kit	3.000	R$ 471,87	R$ 1.415.610,00
	2	104.986	Recarga de cilindro portátil – 1 m³ (SESAU: 600m³) Recarga de cilindro portátil – 1 m³ Gabinete (Corpo de Bombeiros: 100m³)	m³	700	R$ 158,82	R$ 111.174,00
	3	100.383	Recarga de cilindro estacionário – 4 a 10 m³ com emprestimo de cilindros(SESAU)	m³	2.340	R$ 68,35	R$ 159.939,00
	4	104.987	Recarga de cilindro de 2 m³ (Corpo de Bombeiros)	m³	100	R$ 69,61	R$ 6.961,00

ANEXO II – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

[Dados do Licitante]

Apresentamos nossa proposta final para prestação de serviços de Oxigenoterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros de Presidente Prudente, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na forma que segue:

Lote	Itens	Código	Descrição	Unidade de Medida	QUANT. Estimativa	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total do Lote
	1	**-**	Locação de kit de oxigenoterapia domiciliar, composto por concentrador de oxigênio, cilindro de backup, cilindro para transporte (quando prescrito), acessórios e demais itens necessários	Kit	3000			
	2	104.986	Recarga de cilindro portátil – 1 m³ (SESAU: 600m³ / CORPO DE BOMBEIROS:100m³)	m³	700			
	3	100.383	Recarga de cilindro estacionário – 4 a 10 m³ (SESAU)	m³	2340			
	4	104.987	Recarga de cilindro de 2 m³ (Corpo de Bombeiros)	m³	100			
Valor Global da Proposta para 12 meses					**R$**			

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega do objeto: Conforme Termo de Referência

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, profissão e endereço.

Local, _____ de _____ de 2.026

Empresa/CNPJ

Assinatura (representante legal / cargo / CPF/RG)